



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01 – PE N.º 15/2017**

Segue abaixo a resposta ao Pedido de Impugnação n.º 01 – PE n.º 15/2017:

**Pedido de Impugnação n.º 01:**

A licitante apresentou impugnação quanto aos itens 1.16.6 e 2.16.6 do Anexo I do Termo de Referência (Anexo II do Edital), alegando uma possível restrição à competitividade do certame em razão da exigência de carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos, conforme diretrizes da Lei n.º 12.305/2010.

Em síntese, a empresa sustenta que o texto “Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos” obriga que a licitante tenha um vínculo com a fabricante do objeto, restringindo assim a competitividade. Alega ainda que a habilitação técnica pode ser realizada mediante Atestado de Capacidade Técnica que comprove sua capacidade de execução do objeto.

A empresa utiliza como embasamento de seu pedido os Acórdãos do TCU n.º 423/2007, 486/2000 – Plenário e 216/2007 – Plenário, os quais estabelecem a impropriedade de solicitar declaração de corresponsabilidade do fabricante do produto ofertado, por falta de amparo legal. Além disso, faz menção ao art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e ao art. 14 da Lei n.º 8.078/90, concluindo ser desnecessário o documento pedido pela Administração.

Tomando por base o exposto acima, a empresa requereu que a exigência citada seja declarada pelo próprio licitante, possibilitando assim uma maior competitividade no certame.

Ressalto que o teor completo da impugnação se encontra disponível no link <http://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2017/pregao/pregao-no-15-2017>

**RESPOSTA:**

Segue manifestação da área técnica da CGU:

“Diante do pedido de Impugnação nº 01 – Pregão 15/2017 proposto pela empresa Micro Master Informática, esta DTI entende que não é razoável o pedido, pelos seguintes argumentos expostos abaixo.

O acórdão do TCU mencionado que embasa o pedido de impugnação, qual seja, Acórdão 423/2007, diz respeito às empresas licitantes e/ou contratadas apresentarem declaração emitida pela fabricante do bem ou serviço, de que possuem **plenas condições técnicas para executar o objeto** do termo de referência. No entanto, como pode ser verificado no item I do Edital, o **objeto** da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de monitores e estações de trabalho, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 quarenta e oito) meses** e não a “logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos”, conforme a documentação solicitada nos itens 1.16.6, 2.16.6

e 3.16.6 do Anexo I do Termo de Referência (Anexo II do Edital) que diz respeito a aplicação da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ainda, cabe destacar que o objetivo de exigir esse requisito é de apenas assegurar o cumprimento da lei nº 12.305/2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cujo art. 33, atribui aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a responsabilidade de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor. Assim, o termo “carta do fabricante” teve um papel exemplificativo, sendo o uso da palavra “fabricante” um termo genérico. Logo, para a comprovação desse requisito será aceita também carta/declaração dos outros entes já determinados na própria Lei, tais como: importadores, distribuidores e comerciantes. Portanto, não há que se falar em restrição de competitividade na etapa de licitação, uma vez que a própria licitante poderá apresentar essa carta/declaração.

Dessa forma, plenamente convictos de que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação dos fornecedores dos equipamentos em questão, consideramos improcedente a impugnação em causa.”